



**DECRETO Nº 8.354, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE BAIXO GUANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de implementação das políticas de proteção à criança e ao adolescente conforme a Lei Federal no 13.431/2017 e o Decreto Federal no 9.603/2018 e conforme processo administrativo de nº 011317/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**CONSIDERANDO** os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

**CONSIDERANDO** as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência" e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único,



que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distritais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

**CONSIDERANDO** o Ofício SEMADH nº 609/2025 e o Ofício CMDCA nº 49/2025, ambos de 09 de dezembro de 2025;

**DECRETO:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

**Art. 2.º** Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

**I. Violência Física:** entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

**II. Violência Psicológica:**

a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão



**verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;**

b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

**III. Violência Sexual:** entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
- b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

**IV. Violência Institucional:** entendida como ato praticado por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou



ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

**V. Revitimização:** discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

**Parágrafo único.** A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

- I. Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II. Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;
- III. Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- IV. Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no Município de Baixo Guandu/ES.

**Art. 4º** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o respectivo suplente;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e o respectivo suplente;

- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;
  - IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;
  - V. 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Baixo Guandu e respectivo suplente;
  - VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal Turismo e o respectivo suplente;
  - VII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o respectivo suplente;
  - VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Cultura e o respectivo suplente;
  - IX. 1 (um) representante do Conselho Tutelar e o respectivo suplente;
  - X. 1 (um) representante do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA e o respectivo suplente;
  - XI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos Humanos e o respectivo suplente;
  - XII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o respectivo suplente;
  - XIII. 1 (um) representante da Polícia Militar e o respectivo suplente;
  - XIV. 1 (um) representante da Polícia Civil e o respectivo suplente;
- §1º** O mandato dos membros do CMRPC é de 2 anos, prorrogáveis por igual período.
- §2º** Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Resolução do CMDCA, ou Decreto, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

**Art. 5º** O CMRPC é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são



implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça.

**Art. 6º** Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

**§1º** As comissões intersetoriais ad hoc, podem contar com profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

**§2º** As comissões intersetoriais que porventura forem criadas podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidades, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenador por integrantes oficiais do CMRPC e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pelo Comitê.

**Art. 7º** As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pelo Comitê.

**§1º** O Comitê poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

**§2º** As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto nas convocações, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia horas com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

**§3º** As decisões devem ser tomadas por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio do voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

**§4º** As decisões devem ser reduzidas a termo e aprovadas, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

**Art. 8º** Os atos de gestão e governança do CMRPC serão oficializados por meio de atos administrativos internos e normas técnicas, conforme regulamentação própria.

**§1º** Os atos administrativos internos (ADI/CMRPC) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.



**§2º** As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais afins de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violências contra crianças e adolescentes.

**Art. 9º** Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

**Art. 10** O representante do Órgão do Poder Executivo membro da Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia do funcionalmente do CMRPC.

**Art. 11** São nomeados para integrar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Baixo Guandu/ES, os seguintes membros;

**I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**

Titular: Bruna Oliveira Soares  
Suplente: Geovana Rocha Miranda

**II. Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Gianni Amaral da Cruz Alvarenga  
Suplente: Gabriela Wolfgang Wagner

**III. Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Carla Rubia Fernandes do Nascimento  
Suplente: Joelma Nayane Gonçalves da Silva

**IV. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

Titular: Enddy Emily Pinto Fleger  
Suplente: Caroline de Freitas Pereira

**V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Titular: Almir Costa Souza  
Suplente: Patricia Schwambach Tápias

**VI. Secretaria Municipal de Turismo**

Titular: Gleiciane Firme do Carmo Gomes  
Suplente: Giocássia Kapiche David

**VII. Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Cultura**

Titular: Larissa Ferreira de Sousa  
Suplente: Jaime Moreira

**VIII. Conselho Tutelar**

Titular: Marinete Dettioni Gobbo

Suplente: Juliana Scardua Westphal de Paula Soares

**IX. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Titular: Vanilda Soares Pinto

Suplente: José Luiz de Oliveira

**X. Conselho Municipal de Direitos Humanos**

Titular: Dayane Sara Paixão

Suplente: Ghael Fernando Barbosa Moratti

**XI. Polícia Militar**

Titular: Fábio Rogério de Moura – Capitão QOAPM

Suplente: Brenda Thomazini Conceição Chaves – 3º SGT QPMP-C

**XII. Polícia Civil**

Titular: Maurício Vicente de Oliveira

**XIII. Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE**

Titular: Ana Beatriz Salomão

Suplente: Pâmella Stabnow de Freitas

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, 17 de dezembro de 2025.

  
**LASTEÔNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO  
Em, 17 de dezembro de 2025

  
**PETRA DALMON LAGE PAIXÃO**  
Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**PIETRA D. L. PAIXÃO,**  
Secretária Municipal de  
Administração por nomeação  
na forma da Lei.

**C E R T I F I C A** ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 8.354 de 17 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a criação e nomeação do comitê municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Baixo Guandu e da outras providências.”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 17 de dezembro de 2025.

**PIETRA D. L. PAIXÃO**  
Secretária Municipal de Administração